



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000023 / 2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

TRANSPORTES VASCO FÉLIX CORDEIRO, Lda,

com sede na Rua da República, 140 – 1º Esq. – 2625 FORTE DA CASA, detentor do NIPC 504 887 319, para as operações de:

armazenagem e triagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa **TRANSPORTES VASCO FÉLIX CORDEIRO, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5.

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos	60 t
- 12 01 02 - poeiras e partículas de metais ferrosos	10 t
- 12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos	10 t
- 12 01 13 - resíduos de soldadura	1,5 t
- 15 01 01 - embalagens de papel e cartão	2 t
- 15 01 02 - embalagens de plástico	2 t
- 15 01 04 - embalagens de metal	4 t
- 15 01 05 - embalagens compósitas	2 t
- 15 01 06 - mistura de embalagens	3 t
- 16 01 18 - metais não ferrosos	15 t
- 16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13	10 t
- 17 04 01 - cobre, bronze e latão	8 t
- 17 04 02 - alumínio	60 t
- 17 04 04 - zinco	0,5 t
- 17 04 05 - ferro e aço	60 t
- 17 04 06 - estanho	1 t
- 17 04 07 - mistura de metais	60 t
- 17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	30 t
- 20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	12 t
- 20 01 39 - plástico	6 t
- 20 03 07 - monstros	3 t

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2007

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2007

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng^a Rosa Quitéria Leal Vítor Antão

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **TRANSPORTES VASCO FÉLIX CORDEIRO, Lda,**
- Endereço: Parque Industrial de Sucatas, Lote 3 - S. Romão
- Código Postal: 2800-842 S. JOÃO DOS MONTES
- Freguesia: S. João dos Montes
- Município: Vila Franca de Xira
- Telefone: 219 522 981
- Nº de Contribuinte: 504 887 319

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2007